



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1315/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 793/2019.

Trata-se do Projeto de Lei nº 793/2019, que "dispõe no âmbito do município de São Paulo, sobre a obrigatoriedade do horário de funcionamento de veículos propaganda ou venda, e dá outras providências".

Segundo o autor, os veículos propaganda ou venda estão cada vez mais abrangentes nos bairros do Município de São Paulo, por serem extremamente atrativos a toda população por conta da comodidade e preço.

Entretanto, uma das maiores reclamações em relação a esse tipo de comércio é a poluição sonora que ele gera, causando diversos transtornos à população, pois muitas vezes, esse tipo de veículo transita em horários inconvenientes, como na parte da manhã e noite, atrapalhando em especial o descanso das pessoas, razão pela qual se faz necessário à regulamentação quanto ao horário de funcionamento, assim evitando futuros transtornos e preservando o bem-estar dos cidadãos, sem prejudicar os comerciantes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto, na forma de Substitutivo, conforme Parecer nº 209/2021 de fls. 22/25, "a fim de: i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) excluir a criação de atribuições específicas para o Poder Executivo, pois tal determinação interfere de modo muito concreto na rotina e execução dos serviços públicos, invadindo seara privativa do Poder Executivo; iii) excluir a referência ao Código de Trânsito Brasileiro, que trata de assuntos que estão sob a competência legislativa da União; iv) adicionar regra de atualização monetária aplicável ao valor estipulado para a multa."

Consciente da dimensão do impacto causado pela poluição sonora sobre o território do Município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 793/2019, observando, entretanto, a necessidade de promover alteração sobre o texto apresentado pela CCJ, para constar na redação do texto do artigo 1º, o horário de funcionamento das 10hs às 18hs, uma vez que a população normalmente encerra o expediente do trabalho as 17:00hs e poderá ter a oportunidade de gozar deste proveito e atendimento, além de subtrair no artigo 2º a palavra MENSAL, para que a multa seja aplicada por ato de infração, evitando-se assim no decorrer do mês a reincidência premeditada, promovendo a aprovação do Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 793/2019.

Dispõe sobre a limitação de horário para a atuação de veículos de propaganda ou venda que utilizem autos falantes ou aparelhos similares, potencialmente causadores de poluição sonora.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os veículos de propaganda ou venda apenas poderão desenvolver suas atividades na cidade de São Paulo das 10h às 18h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. São considerados veículos propaganda ou venda todo e qualquer meio automotor que tenha como fim a divulgação ou venda, por intermédio de alto-falante ou aparelhos similares potencialmente causadores de poluição sonora.

Art. 2º - O não cumprimento do que dispõe o art. 1º desta lei acarretará multa de R\$ 195,23 à empresa ou particular responsável pela poluição sonora.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A execução desta lei ocorrerá na forma da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/10/2021.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE) - Relatora

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2021, p. 230

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.